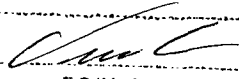




268

Folha nº	01	de	aproc
n.º	292	de	10 97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE	PROJETO DE LEI Nº
ÀS COMISSÕES DE:	01 - PL
15 ABR 1997	01-0292/1997
COMISSÃO E JUSTIÇA;	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;	
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES;	
FINANÇAS E ORÇAMENTO.	
	
PRESIDENTE	

Institui no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes a "Taça Cidade Tiradentes de Futebol Varzeano" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º.- Fica instituído no calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes um campeonato denominado "Taça Cidade Tiradentes de Futebol Varzeano" do Município de São Paulo.

Art.2º.- Poderão participar deste campeonato todas as equipes varzeanas da Cidade Tiradentes e outros clubes de bairros vizinhos como Guianazes, São Mateus, etc., desde que devidamente constituídas e legalizadas no âmbito do Município de São Paulo, a critério da Secretaria Municipal de Esportes, de conformidade com a disponibilidade de tempo e de verba.

Art.3º.- Os campos a serem utilizados serão CDM's - Clubes Desportivos Municipais e Centros Educacionais e Esportivos, podendo a Secretaria Municipal de Esportes alugar ou manter parcerias com clubes que possuem ou administram Campos Varzeanos do poder público ou particular.

15 ABR 1997





Folha no	02	de	100
no	292	de	92

Câmara Municipal de São Paulo

Art.4º. -Na hipótese de limitação de participação de Clubes, terão preferência aqueles mais antigos na sua constituição no cenário varzeano.

Art.5º. -O período de realização desse campeonato, a elaboração de tabelas, datas e outras, a contratação de juizes, a propaganda e publicidade, o regulamento, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, que poderá, a seu critério, nomear uma comissão organizadora, inclusive com representantes das equipes participantes.

Art.6º. -A final da "Taça Cidade Tiradentes de Futebol Varzeano" será programada de preferência na preliminar de uma partida do Campeonato Paulista - 1ª. divisão, de preferência clássico.

Art.7º. -A Secretaria Municipal de Esportes poderá, a seu critério, estabelecer parcerias para patrocínio deste campeonato junto ao empresariado, clubes profissionais e instituições esportivas em geral, principalmente, a Federação Paulista de Futebol.

Art.8º. -As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º. -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 1997.


DALTON SILVANO
Vereador